



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 56

Dispõe sobre isenção de imposto predial aos jornalistas profissionais.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Com base no art. 27º e seu § Único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, concede-se isenção de imposto predial à residência de jornalistas que residam nesta cidade, em prédio próprio e que exerçam exclusivamente a profissão.

Art. 2º - A isenção em causa aplica-se unicamente ao prédio que sirva de residência, ou moradia, para o jornalista profissional devidamente registrado no Departamento do Trabalho.

Art. 3º - Incumbe à Prefeitura Municipal, em cada caso particular, verificar as condições em que a referida isenção é reclamada, de modo a que ela somente seja concedida quando se trate de prédio residencial e, além do mais, o único possuído pelo jornalista.

Art. 4º - As concessões de que tratam os artigos anteriores serão declaradas nulas se os beneficiados deixarem de exercer as funções de jornalista e se, por qualquer motivo, o proprio deixar de pertencer-lhes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, aos 24 dias do mês de Novembro de 1948.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.

H. J. Politi  
( Secretário da Prefeitura )

Sebastião Domingues  
( Sebastião Domingues )  
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, aos 24 dias  
de Novembro de 1948.-

( Sebastião Domingues )  
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta  
Prefeitura, na data supra.

( Secretário da Prefeitura )